Ru Aprov. Unan.
10/06/96

09-10 BUTIÁ 1963

1.ª Votação	Resultado
___/___/___	
2.ª Votação	
___/___/___	
3.ª Votação	
___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1388, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 371 /96

DATA 30 /05 /96

ROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SSUNTO : DESAFETA ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 428

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1388, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1388, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1388, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de maio de 1996.

Cecília K. Medeiros

Verª. Cecília Kidriski Medeiros
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 29 de maio de 1996

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área pública e dá outras providências.

Senhores Vereadores, devido a necessidade de melhor distribuição nos lotes existentes na Vila SEAC, para viabilizar a construção de novas Unidades Habitacionais naquele local, solicitamos autorização desse Legislativo para desafetar algumas áreas públicas conforme mapa de localização em anexo.

Na certeza da acolhida por parte dessa Colenda Casa, solicitamos a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1388

DESAFETA ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área pública de 409,00M2 (quatrocentos e nove metros quadrados), matrícula nº 7.353 Rua Projetada B-1 e área verde de 279,40M2 (duzentos e setenta e nove vírgula quarenta metros quadrados), matrícula nº 7.321, ambas do livro 2 do Registo de Imóveis desta cidade, localizada no loteamento da Vila SEAC.

Artigo 2º - Faz parte desta Lei o mapa de localização das áreas a serem desafetadas.

Artigo 3º - A área referida no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a construção de habitação popular.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30/05/96

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

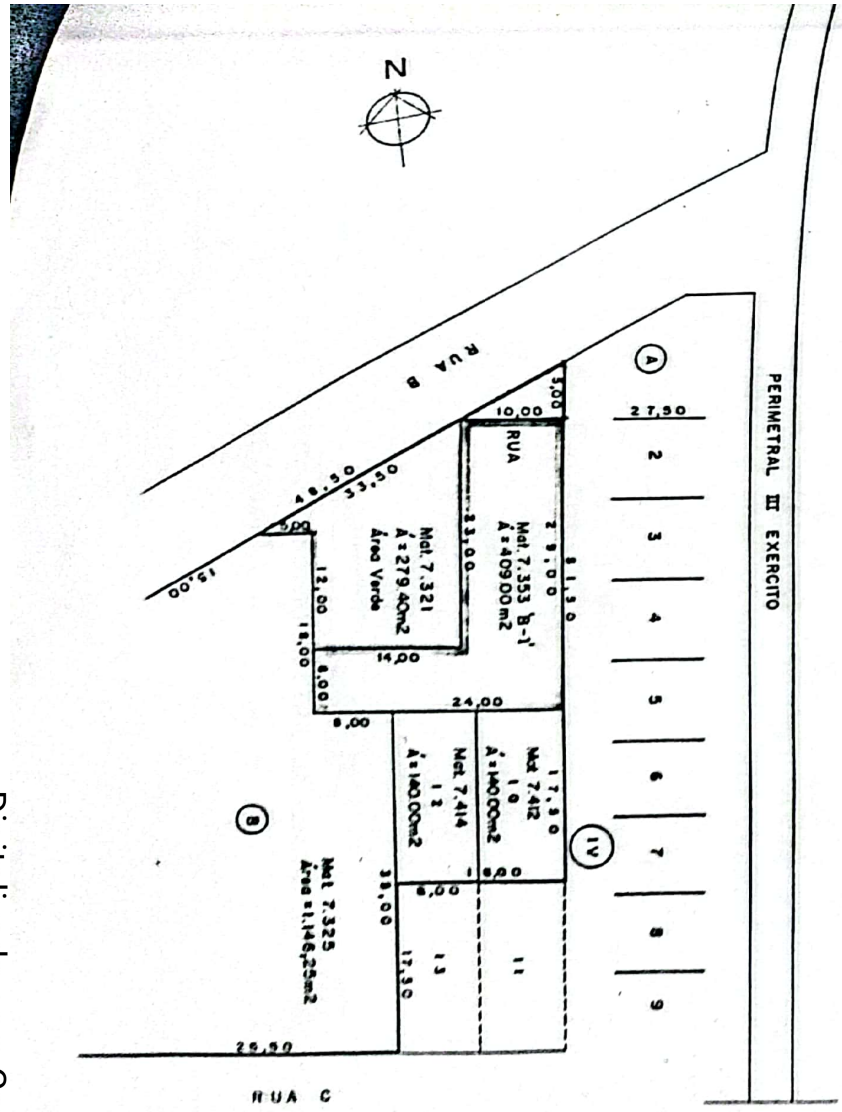

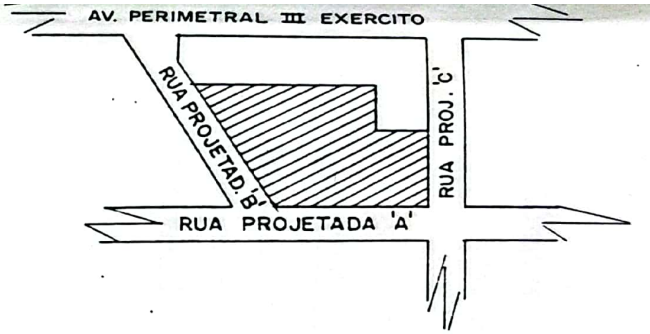

UNIFICAÇÃO DE ÁREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

área
2.114,65m2

PREFEITO	SEC. DE OBRAS	RESP. TÉCNICO
LUIS MARCELO ESPINOSA	ARQ. JOSE ARLINDO LIMA	ARQ. JOSE ARLINDO LIMA

escala
1:500

desenho
C. Ubirajara

prancha
Única

VILSON LUIS DOS SANTOS
AUX. SERV. ENGENHARIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 371/96

Parecer nº : _____ Data : ___/___/___

Referência : Projeto de Lei nº 1.388, Do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.388, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 371/96, que **"Desafeta Área Pública".**

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de insconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 1º de julho de 1996.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
Relator

De acordo.
À Mesa Diretiva

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 344

PROJETO DE LEI Nº 1388
De : 30 de maio de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1388 , do **Executivo** , em uma única votação, por **unanimidade.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 15 de julho de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner